



SAUD
SECRETARIA DE
AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA INTEGRADA TSE 2025 – FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles
Internos

Goiânia
2026

AUDITORIA INTEGRADA TSE 2025 - FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Goiânia
2026

SEI 25.0.000008568-8

Exercício Financeiro 2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira e de Conformidade

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Ato de designação: SEI 25.0.000008568-8, documentos 1135575/2025 e 1136386/2025.

Período abrangido pela fiscalização: 1º/01/2025 a 31/12/2025

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Auditores Líder: Patrícia Dias Santos – Matrícula 5103479

Auditor: Cristiano de Brito Tavares – Matrícula 5094569

Auditor: Domingos Lobo Silva – Matrícula 5067553

Auditores: Laiane Gonçalves de Moura – Matrícula 5068517

Supervisão: Sandra Fleury Nogueira – Matrícula 5100259

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral – Setorial (Lei 8.868/94, art. 11).

Responsável pela entidade: Des. Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente), desde 30 de abril de 2024.

ROL DE RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

Presidente: Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Termo de posse: 30/04/2024

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral: Ivo Favaro

Termo de posse: 30/04/2024

Diretor-Geral: Leonardo Sapiência Santos

Portaria n. 164/2024, DOU, nº 84, de 02.05.2024, Seção 2, p. 80.

Processo SEI: 25.0.000008568-8
Unidade Responsável: SAUGC/SAUD

O QUE A SAUD FISCALIZOU?

A SAUD, por meio da Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controle Internos (SAUGC), em colaboração com a Seção de Auditoria de Regularidade (SAURE) e a Seção de Auditoria de Pessoal (SAUPE), realizou Auditoria Integrada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Financeira e de Conformidade nas contas de 2025 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. O objetivo foi avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorções relevantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público. Além disso, a auditoria verificou se as operações, transações e atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com a legislação vigente, regulamentos aplicáveis e princípios da administração pública relacionados à gestão financeira responsável e à conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada de 05/06/2025 a 30/03/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e tem por objetivo atender ao disposto no art. 12, inciso III, da IN nº 84/2020, do TCU, que dispõe acerca da realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas. Os trabalhos iniciaram com planejamento e sua fase de execução foi inaugurada com reunião preliminar em 28/05/2025. Após realização dos trabalhos de auditoria foram emitidos e publicados o Certificado e o Parecer da dirigente do órgão de controle interno, em 23/03/2026 como previsto art. 13 e §§ 2º e 6º da IN-TCU 84/2020.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recurso auditados foi de **R\$ 218.710.827,06 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 278.152.239,82 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

No exercício de 2025 a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis. As conclusões atingidas levaram à opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Verificamos que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando que não foram identificadas distorções relevantes nem desvios de conformidade capazes de comprometer a integridade e a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2025, a equipe de auditoria, em atendimento à IN TCU nº 84/2020, propõe à dirigente da unidade de Auditoria Interna do TRE-GO a emissão do respectivo certificado de auditoria das contas do exercício, a ser publicado no Portal da Transparência do Tribunal, refletindo as conclusões consignadas neste relatório.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Ante o exposto, os resultados desta auditoria não ensejaram a emissão de recomendações. Dessa forma, não há medidas a serem objeto de monitoramento, nos termos da Portaria PRES nº 217/2025 c/c o art. 56 da Resolução CNJ nº 309/2020.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
2.1. Visão geral da entidade	6
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
2.3. Não escopo	7
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	7
2.5. Volume de recursos auditados	8
2.6. Benefícios da auditoria	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA	8
4. CONCLUSÕES	9
4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões	9
4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis	9
4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	10
4.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	10
4.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	10
4.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	10
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	10
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	12
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	16
LISTA DE SIGLAS	22
LISTA DE TABELAS	23
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	23



1. APRESENTAÇÃO

1. A Auditoria nas Contas é regulamentada pela Instrução Normativa (IN) nº 84/2020 emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e tem por finalidade assegurar que as prestações de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal expressem a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, conforme dispõe o art. 13 desse normativo.

2. Nesse sentido, a IN nº 84/2020 atribuiu aos órgãos e unidades integrantes do sistema de controle interno dos órgãos da Administração Pública Federal a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria, contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do §2º, art. 13 da IN nº 84/2020.

3. Em razão dessa atribuição, esta Secretaria de Auditoria Interna realiza, anualmente, auditoria financeira integrada com conformidade sobre as contas prestadas pelos responsáveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO). No exercício de 2025, os trabalhos de auditoria financeira e de conformidade foram conduzidos de forma integrada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que estabeleceu as diretrizes metodológicas, os procedimentos e o cronograma de execução.

4. Assim, mediante autorização da Presidência consignada no processo SEI nº 25.0.000008568-8, a equipe de auditoria designada atuou em consonância com as orientações técnicas definidas pelo TSE, realizando os exames, testes e análises necessários à obtenção de evidências suficientes e apropriadas para subsidiar a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade dos atos de gestão praticados no exercício.

5. Os trabalhos foram realizados pela Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (SAUGC) com o apoio da Seção de Auditoria de Regularidade (SAURE) e Seção de Auditoria de Pessoal (SAUPE), sob a supervisão da Secretária da Auditoria Interna, integrando toda a equipe da auditoria interna.

6. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do (TRE-GO), incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria, o certificado de auditoria e o parecer da dirigente da unidade de Auditoria Interna, responsável técnica pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992. Esses documentos irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de prestação de contas, nos termos do §2º do art. 13 da IN nº 84/2020 e da Decisão Normativa – TCU nº 198/2022.

8. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos necessários à compreensão do relatório; A seção 3 destina-se à apresentação dos achados de auditoria; contudo, no exercício de 2025, não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis que caracterizassem achados; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; a seção 5 apresenta as propostas de encaminhamento da equipe, com o objetivo de dar seguimento aos trabalhos; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B apresenta informações complementares relativas aos apontamentos consignados no



relatório preliminar que, após análise das manifestações das unidades auditadas, foram considerados sanados, não subsistindo como achados no presente relatório; as listas de siglas e tabelas estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

9. Trata-se de Auditoria Integrada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Financeira e de Conformidade, autorizada por decisão do Presidente, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, no processo SEI 25.0.000008568-8, (doc. 1136386) realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), com vistas a subsidiar a prestação de contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da SAUGC, da SAURE, da SAUPE, da SAUD e pela supervisora, Secretária da SAUD.

2.1. Visão geral da entidade

10. O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás integra a Justiça Eleitoral, órgão de jurisdição especializada que compõe o Poder Judiciário, nos termos do art. 118 da Constituição Federal (CF) de 1988, e tem como instância superior o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

11. O TRE-GO é composto por sete membros, sendo dois juízes escolhidos dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado; dois juízes de direito do Estado, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; dois juízes escolhidos dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República, conforme §1º do art. 120 da CF/88.

12. O Regional elege, para sua presidência, em sessão pública, um dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Goiás, cabendo ao outro membro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Atua, ainda, junto à Corte da Justiça Eleitoral um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral Eleitoral.

13. Para dar adequado cumprimento a seu mister, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás mobiliza recursos orçamentários e financeiros repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como ativos permanentes e pessoal, que operacionalizados em conjunto realizam as entregas de valor à sociedade, tais como realização das eleições e prestação jurisdicional de primeiro e segundo grau.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

14. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. Segurança razoável é um alto nível de segurança e envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os controles internos estão aderentes aos requisitos, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. Esse tipo de asseguuração reduz o risco do trabalho a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho, para que possa servir de base para que o auditor emita sua conclusão na forma positiva.

17. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

18. Não integra o escopo da auditoria a análise da aplicação das provisões concedidas pelo TRE-GO a outros órgãos.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de forma integrada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em atendimento ao Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022–2025, sob a coordenação da Coordenadoria de Auditoria (Coaud/SAU/TSE), responsável por orientar e supervisionar os trabalhos. Para tanto, a Coaud disponibilizou o Plano de Trabalho de Auditoria, no qual foram estabelecidas a estratégia, a abordagem e os parâmetros gerais a serem observados por todas as unidades de auditoria participantes da Auditoria Integrada.

20. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo TSE, a equipe de auditoria executou os trabalhos em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao setor público, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), da Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União.

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a unidade auditora planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (RDIÊs) e amostragem estatística para testes de controle, de conformidade e substantivos. Os aspectos relevantes da



metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Programa de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

24. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração TRE-GO por meio de Relatório Preliminar (doc. 1267654, SEI 25.0.000008568-8), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. Após análise das manifestações apresentadas pelas unidades auditadas, foram considerados sanados, não subsistindo como achados no presente relatório, conforme apresentado no Apêndice B;

25. Ressalta-se que a fase de execução da auditoria se estendeu após o encerramento do exercício financeiro, ocasião em que foram identificadas situações de natureza meramente formal ou de baixa materialidade, as quais não foram incluídas neste relatório. Tais ocorrências foram comunicadas às unidades responsáveis por meio de Notas de Auditoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ao final dos procedimentos, a Alta Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de apresentação da Representação Formal consignado no doc. 1350773, SEI 25.0.000008568-8.

26. O trabalho foi conduzido em conformidade com os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. 0843019) e com a Estratégia Global de Auditoria – EGA (PT 300.1), alinhados às diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho de Auditoria disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em atendimento às normas aplicáveis (NAT 52; ISA/NBC TA 220, item 14; ISSAI 2220, item 14), a equipe de auditoria deteve, de forma coletiva, as competências e habilidades necessárias à execução dos trabalhos, conforme evidenciado na Matriz de Competências (PT 220.1).

27. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, junto às limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5. Volume de recursos auditados

28. O volume de recursos fiscalizados atingiu de **R\$ 218.710.827,06 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 278.152.239,82 milhões** de despesas empenhadas no exercício.

2.6. Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios esperados desta auditoria, destacam-se o aprimoramento da fidedignidade das informações contábeis e financeiras, o fortalecimento dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e aos respectivos registros contábeis, contribuindo para a elevação da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Não foram constatadas distorções relevantes de valores, de classificação, apresentação ou divulgação e de conformidade que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

4. CONCLUSÕES

31. Realizamos de forma integrada com Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a auditoria financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRE-GO, com base na competência estabelecida pela IN TCU 84/2020.

32. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

51. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-GO em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os normativos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

33. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

34. Conforme exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

35. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2024 foram auditadas e foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente de que os saldos iniciais não continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025.

36. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

37. Concluiu-se que não foram identificadas distorções relevantes que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025. Assim, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

38. Concluiu-se que não foram identificados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, com efeitos nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. Assim, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

39. Conforme registrado na seção intitulada “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, não foram identificadas distorções relevantes que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, e na seção “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes” não foram identificados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, com efeitos nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

40. As conclusões acima fundamentam a formação das opiniões expressas no certificado de auditoria, as quais se apresentam não modificadas, evidenciando que as contas do TRE-GO, no exercício de 2025, refletem, de forma adequada, a situação orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, bem como a conformidade dos atos de gestão a elas subjacentes.

4.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

41. Nos termos do art. 19, inciso V, c/c art. 24, inciso 15 do Regulamento Interno (Resolução TRE-GO nº 275/2017, alterada pela Resolução nº 349/2021), não foram constatadas irregularidades na auditoria de contas que enseje a recomendação de providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos públicos.

4.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

42. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, e quanto ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos normativos contábeis vigentes aplicáveis.

43. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 218.710.827,06 milhões**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 278.152.239,82 milhões** de despesas empenhadas no exercício.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, e nos termos das conclusões dos trabalhos desta auditoria, submete-se o presente relatório **à apreciação da Secretária de Auditoria Interna** do TRE-GO.

45. Em atendimento à IN TCU nº 84/2020, propõe-se à dirigente da unidade de auditoria do TRE-GO, com a conclusão desta auditoria, **a emissão do respectivo certificado de auditoria** das contas do exercício de 2025 do TRE-GO, a ser publicado no Portal da Transparência do Tribunal, refletindo as conclusões consignadas neste relatório, com base nos critérios de materialidade quantitativa e qualitativa definidos para o trabalho (Apêndice A).



46. Com fundamento no art. 17, § 1º, do Regulamento Interno (Resolução TRE-GO nº 275/2017, alterada pela Resolução nº 349/2021), propõe-se submeter este Relatório de Auditoria e o respectivo Certificado de Auditoria à **apreciação da Presidência**, com posterior encaminhamento aos **demais responsáveis, para conhecimento**.

Datado e assinado eletronicamente.

Cristiano de Brito Tavares
Auditor Interno

Domingos Lobo Silva
Auditor Interno

Laiane Gonçalves de Moura
Auditora Interna

Patrícia Dias Santos
Auditora Líder

Sandra Fleury Nogueira
Supervisora e Secretária da Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a NBC TA 320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. O Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece, no Título III, Capítulo V da Decisão Normativa n.º 198/2022, os níveis de materialidade para certificação de contas, tanto nas auditorias sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno. Dispõe, ainda, que os referenciais e percentuais de materialidade devem ser informados no certificado de auditoria.

1.1.4. Os valores referenciais de materialidade utilizados nesta auditoria foram estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio do respectivo Plano de Trabalho de Auditoria. Assim, adotou-se, inicialmente, como referencial para a Materialidade Global (MG), a Dotação Orçamentária Atualizada e, para a materialidade de revisão, a Despesa Liquidada acrescida dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) pagos. Tal definição fundamenta-se no entendimento apresentado pelos instrutores do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito da capacitação “Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade”, segundo o qual, em razão

das características da execução orçamentária dos órgãos da administração pública direta, é mais apropriado utilizar como base as despesas liquidadas e os RPNP pagos.

1.1.5. Em decorrência dos referenciais adotados, os percentuais da materialidade global (MG), da materialidade para execução da auditoria (ME) e do limite para acumulação de distorções (LAD) foram igualmente definidos no Plano de Trabalho de Auditoria do TSE. A Tabela 1 apresenta os níveis de materialidade, com os respectivos valores estabelecidos e utilizados na execução dos trabalhos.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade inicial

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	267.703.014,00
MG – Materialidade global	2,0 % do VR	5.354.060,28
ME – Materialidade para execução	50 % da MG	2.677.030,14
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	267.703,01

Fonte: Formulado pela equipe de auditoria com base no saldo das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos do TREGO extraído no Siafi em 16/07/2025.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade Global de R\$ 5.354.060,28 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias do trabalho.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.677.030,14 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 267.703,01. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela

2 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência utilizado em 31/12/2025.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade revisados

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada + RPNP Pagos	278.912.284,74
MG – Materialidade global	2,0 % do VR	5.578.245,69
ME – Materialidade para execução	50 % da MG	2.789.122,85
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	278.912,28

Fonte: Formulado pela equipe de auditoria com base no saldo das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos do TREGO extraído no Siafi em 16/07//2025.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 4,19% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – Relevância financeira, quando:

- O seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- Compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- O histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando:

- O seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- Avaliarmos o nível planejado de riscos e de controles.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- Obtivemos entendimento do controle interno em grau médio; e
- Realizamos testes combinados.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As eventuais distorções e não conformidades identificadas na primeira etapa do trabalho foram tempestivamente comunicadas à administração do TRE-GO e discutidas antes do encerramento do exercício, com o objetivo de possibilitar a adoção de medidas corretivas e mitigar riscos à fidedignidade das demonstrações contábeis. Após análise das manifestações e das providências adotadas, as ocorrências foram consideradas sanadas ou classificadas como de natureza meramente formal ou de baixa materialidade, não subsistindo como achados no presente relatório.

5.2 Nesse contexto, não remanescem distorções relevantes não corrigidas pela administração. Ademais, as situações de natureza meramente formal e de baixa materialidade identificadas após o encerramento do exercício foram comunicadas por meio de Notas de Auditoria acostadas aos processos SEI nº 26.0.000004520-8 e SEI nº 26.0.000004154-7. Assim, a formação das conclusões e das opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão dos responsáveis reflete a ausência de achados relevantes.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado ao dirigente da entidade para que apresentassem suas manifestações e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (por exemplo, Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 Nos testes realizados, os parâmetros de risco de amostragem, taxa de desvio tolerável e taxa de desvio esperada foram mantidos uniformes. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados. Nas contas contábeis em que a população apresentava um número reduzido de itens, foi realizada a análise de toda a população, garantindo maior precisão nos resultados.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, que trata dos comentários apresentados pelos gestores e da respectiva análise realizada pela equipe de auditoria acerca dos achados constantes do Relatório Preliminar.
2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados apontados preliminarmente, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar. Neste apêndice os achados preliminares são apresentados, conforme numeração indicada no relatório preliminar.

ACHADOS PRELIMINARES DE AUDITORIA

1. Distorções de valores

3. Não foram constatadas, no relatório preliminar, distorções de valores relevantes que possam comprometer a integridade ou a fidedignidade das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação e de desvios de conformidade

Achado Preliminar 1 – Mensuração Inadequada de ativo imobilizado.

Comentário dos gestores:

4. Por meio do Despacho (doc. 1283308, SEI 25.0.000008568-8), a Seção de Controle Patrimonial (i) informa que há dificuldade em viabilizar a alteração da apropriação do item em análise, uma vez que foram apropriados em março de 2025; (ii) relata limitações operacionais do sistema ASI, cujo gerenciamento é realizado por empresa terceirizada, impossibilitando alterações retroativas relevantes, bem como a inexistência de ferramentas para ajuste da depreciação já registrada; (iv) ressaltou que eventual reprocessamento dos registros poderia gerar inconsistências entre os sistemas ASI e SIAFI (v) sugere a manutenção dos registros atuais e o compromisso de adequação dos procedimentos em aquisições futuras.
5. Em manifestação constante do documento SEI nº 1284711, a Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica (SCGEA) reconhece como acertada a análise da SAUD, ressaltando, contudo, a necessidade de avaliar as particularidades da ocorrência quanto à viabilidade de correção e à relevância de seu atendimento. Nesse contexto, a unidade apresenta os seguintes aspectos: (a) a despesa foi empenhada em 2024 e inscrita em Restos a Pagar, o que inviabiliza sua reclassificação de

serviços para investimentos; (b) os bens encontram-se em processo de depreciação há aproximadamente nove meses, conforme manifestação da SECPA (SEI nº 1283308); (c) inexistência de discriminação detalhada, na nota fiscal, entre os serviços de treinamento e aqueles de instalação e configuração; (d) a proximidade do encerramento do exercício inviabiliza a substituição tempestiva das notas fiscais pela contratada; (e) o valor dos serviços representa cerca de 4,3% do total da aquisição, sendo considerada uma distorção tolerável; e (f) por fim, destaca o caráter orientativo da auditoria interna, sugerindo que o apontamento seja tratado como orientação às áreas envolvidas, desde a elaboração do termo de referência até os registros patrimoniais e a execução orçamentária e financeira.

Análise da equipe de auditoria:

6. A equipe de auditoria mantém o entendimento quanto aos fundamentos do apontamento inicialmente realizado, uma vez que a análise se baseou nos normativos contábeis vigentes, notadamente o MCASP e a NBC TSP 07, que estabelecem que os custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo em condições operacionais devem compor o seu valor de registro no imobilizado. Nesse sentido, permanece válida a conclusão de que os serviços de instalação e configuração deveriam ter sido capitalizados, enquanto os serviços de treinamento devem ser reconhecidos como despesa.

7. Não obstante, reconhecem-se as limitações operacionais e sistêmicas apontadas pelas unidades, especialmente quanto às restrições do sistema ASI, à depreciação já registrada e aos riscos de inconsistência entre os sistemas ASI e SIAFI, notadamente no contexto de encerramento do exercício. Ainda assim, ressalta-se que a Administração deve envidar esforços para dispor de mecanismos que permitam, sempre que necessário, a correção de registros contábeis, sobretudo em situações que envolvam distorções relevantes.

8. A equipe de auditoria concorda com a avaliação quanto à baixa materialidade da ocorrência, o que não compromete, de forma relevante, a fidedignidade das demonstrações contábeis. Destaca-se, contudo, que inconsistências, ainda que de natureza formal ou de baixa materialidade, são comunicadas à Administração com o objetivo de promover o aprimoramento dos controles internos e a aderência às normas contábeis. Nesse contexto, informa-se que, a partir das capacitações em auditoria financeira realizadas em dezembro de 2025, as ocorrências dessa natureza passarão a ser comunicadas por meio de Notas de Auditoria, instrumento mais adequado para esse tipo de situação.

9. No tocante ao caráter orientativo, a unidade de Auditoria Interna permanece à disposição da Administração para a realização de ações de consultoria, sempre que demandada, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos e procedimentos relacionados à governança, controles internos e gestão de riscos, os quais possuem reflexos na elaboração das demonstrações contábeis.

10. Por fim, considerando as justificativas apresentadas pelas unidades e a baixa materialidade do fato, conclui-se pela não caracterização da ocorrência como achado de auditoria no Relatório Final, recomendando-se o aprimoramento dos controles internos, a fim de assegurar a adequada apropriação contábil dos custos nas futuras aquisições, em conformidade com as normas vigentes.

Achado Preliminar 2 – Não conformidades em procedimentos de desfazimento de bens móveis.

Comentário dos gestores:

11. A unidade auditada manifestou-se, por meio do despacho id. 128682, que os procedimentos de desfazimento e doação de veículos seguiram as disposições da Resolução TRE-GO nº 261/2016, alterada pela Resolução nº 422/2024, tendo sido regularmente instruídos em processos administrativos iniciados a partir de demandas encaminhadas à Presidência. Esclareceu que a Secretaria de Administração e Orçamento atuou apenas na instrução técnica dos autos, cabendo à Presidência a decisão quanto à destinação dos bens, com base em critérios discricionários e no interesse público, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 55, inciso II, da Instrução Normativa STJ/DG Nº 16, de 9 de dezembro de 2020, do Superior Tribunal de Justiça.

12. Ademais, ressaltou, ainda, que os termos de doação inicialmente juntados aos autos possuíam caráter meramente formal, tendo as doações sido efetivamente concretizadas somente após a tramitação regular dos processos e decisão expressa da Presidência acerca dos procedimentos de baixa e transferência.

13. Adicionalmente, destacaram que eventuais pendências documentais foram sanadas no curso dos processos, com posterior formalização das doações em procedimentos autônomos. Argumentou que a escolha das entidades beneficiadas observou critérios legais e de interesse social, em consonância com a legislação aplicável. Por fim, informou que, em um caso específico, serão adotadas medidas complementares para comprovação da adequada destinação dos recursos decorrentes da alienação do bem doado.

Análise da equipe de auditoria:

14. Após análise das justificativas e das informações complementares apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditoria considera que as ocorrências inicialmente apontadas foram adequadamente esclarecidas e, em grande medida, sanadas no curso dos processos, especialmente quanto a regular tramitação dos procedimentos administrativos, à competência decisória da Presidência e à formalização final das doações após a devida instrução processual.

15. Não obstante, permanecem oportunidades de aprimoramento relacionadas a aspectos procedimentais e de controle, notadamente quanto: (i) à necessidade de maior transparência, mediante divulgação prévia dos bens passíveis de desfazimento; (ii) à definição de critérios objetivos e formalizados para seleção das entidades beneficiárias, de modo a reforçar a impessoalidade; (iii) ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente quanto à comprovação da finalidade social; e (iv) ao fortalecimento dos mecanismos de controle posterior, com vistas a assegurar a adequada destinação dos bens doados ou dos recursos deles decorrentes.

16. Dessa forma, considerando as providências adotadas e os esclarecimentos prestados, conclui-se pela descaracterização do achado no presente relatório, sem prejuízo de se recomendar o aprimoramento dos controles internos e dos procedimentos normativos, com vistas ao alinhamento às boas práticas e aos princípios que regem a Administração Pública.

Achado Preliminar 3 – Ausência de mensuração dos custos dos Softwares Desenvolvidos Internamente “em andamento”.

Comentário dos gestores:

17. A Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (AGSTI) em manifestação no documento SEI id. nº 1284790 (i) informa que a mensuração dos custos dos softwares desenvolvidos internamente segue metodologia previamente definida no processo SEI 210000007825-2, na qual a área técnica da STI apura as horas de desenvolvimento, a SGP calcula o custo da hora trabalhada e a SAO realiza o respectivo registro; (ii) apresenta os quantitativos de horas de desenvolvimento e o percentual de execução dos sistemas em andamento, evidenciando que os projetos ainda não se encontram concluídos ou em condições de uso; (iii) destaca que, conforme a Orientação SOF/TSE nº 15/2022, o reconhecimento contábil dos custos deve ocorrer apenas quando o ativo estiver disponível para uso e apto a gerar os benefícios esperados.

18. Adicionalmente, por meio do despacho (doc. 1286823, SEI nº 25.0.000008568-8), a Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento (AGSAO): (i) informa que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) mantém controle do

esforço despendido no desenvolvimento dos sistemas, mediante o acompanhamento das horas registradas, conforme manifestação da AGSTI (doc. 1284790); e **(ii)** reitera as orientações consignadas no doc. 0581468 (SEI nº 21.0.000007825-2), no sentido de que o reconhecimento contábil dos custos deve ocorrer somente após a homologação e disponibilização do sistema para uso, em conformidade com a Orientação SOF/TSE nº 15/2022, segundo a qual o reconhecimento dos custos cessa quando o ativo estiver nas condições operacionais pretendidas pela entidade.

Análise da equipe de auditoria:

19. Após análise das justificativas apresentadas pelas unidades auditadas, a equipe de auditoria considera que os esclarecimentos prestados são suficientes para mitigar o risco inicialmente apontado, não subsistindo o achado no presente relatório. Verifica-se que há metodologia definida para mensuração dos custos dos softwares desenvolvidos internamente, formalizada no processo SEI nº 21.0.000007825-2, com a devida segregação de responsabilidades entre as áreas envolvidas, bem como o efetivo acompanhamento do esforço de desenvolvimento por meio do registro das horas trabalhadas.

20. Adicionalmente, a equipe de auditoria ressalta que os normativos contábeis aplicáveis, notadamente a Macrofunção SIAFI 020345 e a NBC TSP 08, preveem a possibilidade de reconhecimento de ativos intangíveis ainda na fase de desenvolvimento, desde que atendidos os critérios estabelecidos, especialmente quanto à viabilidade técnica, intenção de conclusão, capacidade de utilização, geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços e mensuração confiável dos custos.

21. Nesse sentido, embora a prática adotada pela unidade, de reconhecimento apenas após a disponibilização para uso, encontre respaldo na Orientação SOF/TSE nº 15/2022, verifica-se que a existência de controles sobre os custos incorridos durante o desenvolvimento (como o acompanhamento das horas trabalhadas) mitiga o risco inicialmente apontado. Assim, entende-se que, no caso concreto, a ausência de reconhecimento contábil durante a fase de desenvolvimento não configura distorção relevante, desde que assegurada a adequada mensuração e registro tempestivo dos custos quando do atendimento integral aos critérios normativos.

22. Contudo, a equipe de auditoria ressalta a importância de que os procedimentos relacionados à mensuração, acompanhamento e contabilização dos custos sejam formalmente documentados e continuamente aprimorados, incluindo, quando cabível, o mapeamento do processo e a definição de rotinas padronizadas entre as áreas envolvidas. Recomenda-se, ainda, o



acompanhamento tempestivo dos custos durante a fase de desenvolvimento, de modo a assegurar que, quando da conclusão dos sistemas, o reconhecimento contábil seja realizado de forma fidedigna e em conformidade com os normativos vigentes.

23. Dessa forma, diante das providências adotadas e das informações apresentadas, conclui-se pela descaracterização do achado no presente relatório, sem prejuízo do aperfeiçoamento contínuo dos controles internos relacionados à mensuração e contabilização de ativos intangíveis desenvolvidos internamente.



LISTA DE SIGLAS

AGSAO	Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento
AGSTI	Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Coaud	Coordenadoria de Auditoria
EGA	Estratégia Global de Auditoria
IFAC	Federação Internacional de Contadores
IN	Instrução Normativa
Intosai	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (na sigla em inglês)
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite para acumulação de distorções
MAF	Manual de Auditoria Financeira
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 11ª edição
ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PALP	Plano de Auditoria de Longo Prazo
PRES	Presidência
PT	Papel de Trabalho
RDIE	Requisição de documentos, informações e esclarecimentos
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
SAO	Secretaria de Administração e Orçamento
SAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SAUGC	Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos
SAUPE	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SCGEA	Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica
SECPA	Seção de Controle Patrimonial
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
VR	Valor de Referência



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis de Materialidade inicial	13
Tabela 2 – Níveis de Materialidade revisados.....	14

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.